



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/42232

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00279, 05/10/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação do(s) instrutor(es) DOUGLAS FISCHER, para ministrar (em) aula(s) no Curso: Garantismo Penal, a ser realizado em 21/10/2022 na modalidade de presencial, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na TRF2-SEC-2022/00280, que o curso tem por finalidade capacitar os alunos a reconhecerem a tensão existente entre liberdade e poder punitivo e as principais perspectivas teóricas acerca da teoria do garantismo penal.

O custo total da contratação é de R\$ 1.029,60 (um mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), já incluído o valor da contribuição previdenciária, como se pode verificar no TRF2-CAP-2022/21701-A.

Os documentos necessários e o currículo do docente encontram-se encartados nos capturados TRF2-CAP-2022/21699-A e TRF2-CAP-2022/21700-A.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/39951, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o Parecer nº TRF2-PAR-2022/01001, através do qual opina pela efetivação da contratação em tela, por inexigibilidade de licitação, porquanto em conformidade com a legislação de regência e com precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União – TCU.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2022/42219, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR.

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3573234-7795 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3573234-7795>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202242232A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica, que trata da contratação direta do instrutor DOUGLAS FISCHER, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.029,60 (um mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3573234-7795 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3573234-7795>

